

2 — Em caso de igualdade, será adotado o critério da melhor média dos anos anteriores.

3 — As direções de escolas do 1.º ciclo e conselhos executivos de cada estabelecimento de ensino deverão informar o pelouro da intervenção social, educação e juventude de qual ou quais os alunos premiados até ao final de julho de cada ano.

Artigo 5.º

Prémios e sua distribuição

1 — Sob proposta da Vereadora do pelouro, no início de cada ano letivo, serão atribuídos prémios de mérito escolar conforme abaixo descrito:

- a) Anos que integram o 1.º Ciclo — Material didático;
- b) Anos que integram o 2.º Ciclo — Material didático;
- c) Anos que integram o 3.º Ciclo — Material didático;
- d) Anos que integram o ensino secundário — Material didático;
- e) CEF: Material didático;
- f) Cursos Profissionais — Material didático.

2 — A distribuição dos prémios far-se-á em sessão pública, no início de cada ano letivo, referente ao ano letivo anterior, em data a indicar pela Câmara Municipal.

Artigo 6.º

Diploma

Conjuntamente com o prémio será ainda entregue um diploma alusivo à distinção concedida.

Artigo 7.º

Disposições finais

As dúvidas, casos omissos e interpretações resultantes da aplicação do presente Regulamento são resolvidos pela Câmara Municipal.

Artigo 8.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor cinco dias úteis após a sua publicação na 2.ª série do *Diário da República*.

207424066

MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR

Aviso n.º 14845/2013

Ricardo Miguel Furtado Pinheiro, Presidente da Câmara Municipal de Campo Maior:

Avisa que para os efeitos previstos no n.º 3, do artigo 77.º do decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de setembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de fevereiro — RJGT — Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, a Câmara Municipal em sua reunião ordinária celebrada no dia vinte de novembro do ano dois mil e treze, deliberou, por unanimidade, proceder à abertura de um período de consulta pública para elaboração de Plano de Pormenor de Enquadramento da Fortificação de Campo Maior.

O período de consulta pública para formulação de sugestões, que terá a duração de quinze dias, contados após a publicação deste Aviso no *Diário da República* 2.ª série.

A proposta de elaboração e sua delimitação poderá ser consultada no rés-do-chão no edifício da Câmara Municipal, na Divisão de Obras e Urbanismo, sito na Praça da República entre as 9h00 e as 17h00.

Para constar e devidos efeitos se publica o presente Aviso que assino e faço autenticar com o selo branco em uso nesta Câmara Municipal.

25 de novembro de 2013. — O Presidente da Câmara, *Ricardo Miguel Furtado Pinheiro*.

207424471

MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA DE PÊRA

Aviso n.º 14846/2013

3.ª alteração do Plano Diretor Municipal de Castanheira de Pera — Discussão pública

Ana Paula Pires dos Santos Neves, no uso da competência que me é conferida pelo Despacho do Presidente da Câmara de 17 de novembro

de 2013, torna público que a Câmara Municipal, em Reunião Ordinária de 21 de novembro de 2013, deliberou, por unanimidade, e nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de setembro, na sua atual redação, proceder à abertura do período de Discussão Pública referente à 3.ª Alteração do Plano Diretor de Castanheira de Pera.

Mais se informa que o período de Discussão Pública terá início no 5.º dia útil contado a partir da publicação do presente Aviso no *Diário da República* e terá a duração de 30 dias.

A proposta de alteração (documentos escritos e desenhados, ata da conferência de serviços e deliberação camarária) poderá ser consultada nesta Câmara Municipal, na Divisão de Administração Autárquica, todos os dias úteis, das 9h00 — 12h30 e das 14h00 — 17h30 e em www.cm-castanheiradepera.pt.

Durante o período de Discussão Pública, qualquer interessado poderá apresentar as suas reclamações, observações, sugestões ou pedidos de esclarecimento, mediante o preenchimento de impresso próprio (disponível na Divisão de Administração Autárquica e em www.cm-castanheiradepera.pt) a entregar diretamente, ou por carta registada no Município de Castanheira de Pera, Apartado 39, 3280-017 Castanheira de Pera, ou ainda através do endereço eletrónico www.cm-castanheiradepera.pt.

Para constar se passou o presente aviso, a que vai ser dada a publicidade prevista na lei.

26 de novembro de 2013. — A Vice-Presidente da Câmara Municipal, *Ana Paula Pires dos Santos Neves*.

207424836

MUNICÍPIO DA CHAMUSCA

Aviso n.º 14847/2013

Alteração do Plano Diretor Municipal (PDM): Alteração à Planta de Ordenamento Parreira/Salvador

Paulo Jorge Mira Lucas Cegonho Queimado, Presidente da Câmara Municipal de Chamusca, faz público que o executivo municipal, na sua reunião ordinária de 25 de novembro de 2013, nos termos do n.º 3 e 4 do artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de setembro, na redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de fevereiro, deliberou a abertura do período de Discussão Pública da Alteração do Plano Diretor Municipal de Chamusca: Alteração à Planta de Ordenamento Parreira/Salvador, pelo período de 30 dias úteis, a contar do 5.º dia útil a seguir à data de publicação do presente Aviso no *Diário da República*.

Durante o período referenciado neste aviso, a proposta de alteração do Plano Diretor Municipal, a ata da Conferência de Serviços com os demais pareceres emitidos, estarão disponíveis para consulta no Departamento de Obras, Urbanismo, Ambiente e Serviços Urbanos, nas horas normais de expediente.

As reclamações, observações ou sugestões deverão ser apresentadas por escrito, mediante requerimento dirigido ao Senhor Presidente da Câmara Municipal de Chamusca, devidamente identificadas, ou então via e-mail enviado para o endereço eletrónico cmc.sig1@gmail.com.

26 de novembro de 2013. — O Presidente da Câmara, *Dr. Paulo Jorge Mira Lucas Cegonho Queimado*.

207424585

MUNICÍPIO DE CONDEIXA-A-NOVA

Aviso (extrato) n.º 14848/2013

Para os devidos efeitos se torna público que por meu despacho, de 21 de outubro de 2013 e nos termos do n.º 1 do artigo 42.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugado com o n.º 4 do mesmo artigo e diploma, designei, para o cargo de Secretária do Gabinete de Apoio à Presidência, Rosa Maria Duarte Borges.

29 de outubro de 2013. — O Presidente da Câmara, *Nuno Moita da Costa*.

307420826

Aviso (extrato) n.º 14849/2013

Para os devidos efeitos se torna público que por meu despacho, de 21 de outubro de 2013 e nos termos do n.º 2 do artigo 42.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugado com o n.º 4 do mesmo artigo

e diploma, designei, para o cargo de Secretária do Gabinete de Apoio à Vereação, Filomena Maria Cabral Almeida.

29 de outubro de 2013. — O Presidente da Câmara, *Nuno Moita da Costa*.

307421133

Aviso n.º 14850/2013

Em cumprimento com o disposto no n.º 3 do artigo 8.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro na sua atual redação, torna-se público que por meu despacho de 14 de novembro de 2013, decidi fasear a utilização dos métodos de seleção do procedimento concursal comum para recrutamento de um posto de trabalho na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, na carreira e categoria de Técnico Superior — Ciências da Educação — para o Serviço de Educação, aberto por aviso n.º 11736/2013, publicado no *Diário da República*, 2.ª série n.º 181, de 19 de setembro de 2013.

Tal opção é fundamentada por razões de celeridade e redução de custos inerentes ao procedimento concursal.

15 de novembro de 2013. — O Presidente da Câmara, *Nuno Moita da Costa*.

307421409

MUNICÍPIO DE ESTARREJA

Aviso n.º 14851/2013

Designação de Chefe de Gabinete do Gabinete de Apoio à Presidência

Para os devidos efeitos e conforme a alínea *a*) do n.º 1 do artigo 42.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, designei para exercer funções de Chefe do meu Gabinete, a técnica superior Isabel Maria da Conceição Simões Pinto.

Esta designação produz efeitos a partir de 22 de outubro de 2013.

Designação de Secretários do Gabinete de Apoio à Vereação

Para os devidos efeitos e conforme a alínea *b*) do n.º 2 do artigo 42.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, designei para integrar o Gabinete de Apoio à Vereação, exercendo funções de Secretários, os assistentes operacionais, António Hilário de Matos, produzindo efeitos a partir de 22 de outubro de 2013 e Isabel Maria Castro Pereira Figueira Marques Tavares, com efeitos a partir de 01 de novembro de 2013 e término a 31 de dezembro de 2013.

5 de novembro de 2013. — O Presidente da Câmara, *Diamantino Manuel Sabina*.

307391837

MUNICÍPIO DE GRÂNDOLA

Regulamento n.º 458/2013

Graça Guerreiro Nunes, Presidente da Câmara Municipal de Grândola: Faz público que, de acordo com a deliberação da Câmara Municipal tomada em reunião no dia 25 de julho de 2013, e a aprovação da Assembleia Municipal na sua sessão ordinária de 13 de setembro de 2013, que deliberou por unanimidade aprovar o “Regulamento de Circulação e Estacionamento de Melides”, que se encontra anexo ao presente Edital.

Informa-se que o mesmo entrará em vigor cinco dias após a publicação deste edital no *Diário da República*.

Para constar, se lavrou o presente edital, que vai ser afixado nos locais públicos do costume.

4 de outubro de 2013. — A Presidente da Câmara, *Graça Guerreiro Nunes*.

Regulamento de Circulação e Estacionamento de Melides

Preâmbulo

O Regulamento de Circulação e Estacionamento de Melides tem por objetivo dotar a Autarquia de um instrumento legal que possa reger de forma eficaz a circulação automóvel e estacionamentos, naquela sede de freguesia, permitindo ainda a clarificação de competências, deveres e direitos das entidades fiscalizadoras e utentes da via pública.

Sendo esta matéria um processo não estático, verificando-se uma constante e natural mutação gerada por evoluções sociais, urbanísticas e até do próprio ordenamento jurídico, é fácil entender a necessidade do documento agora proposto, sendo ele, também a seu tempo sujeito a adaptações e revisões que terão sempre como objetivo último o garante do aumento da qualidade urbana e segurança de todos os utilizadores do espaço público.

O presente Regulamento, suportado pela lei habilitante que do articulado consta, foi submetido a apreciação prévia da Junta de Freguesia de Melides.

TÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente Regulamento é elaborado ao abrigo e nos termos dos artigos 112.º e 241.º da Constituição de República Portuguesa, artigo 64.º, n.º 1 alínea *u*), n.º 2 alínea *f*) e n.º 7, alínea *d*) da Lei n.º 169/99 de 18 de setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, Código da Estrada aprovado pelo Decreto-Lei n.º 114/94 de 3 de maio, com as alterações que lhe foram introduzidas pelos Decretos-Leis n.ºs 2/98, de 3 de janeiro, 256-A/2001, de 28 de setembro e pela Lei n.º 20/2002, de 21 de agosto, revisto e republicado pelo Decreto-Lei n.º 44/2005, de 23 de fevereiro, bem como do Decreto-Lei n.º 48890, de 4 de março de 1969.

Artigo 2.º

Objeto e âmbito de aplicação

1 — O presente Regulamento tem por objetivo o ordenamento da utilização da via pública, por veículos motorizados ou não, no perímetro urbano da localidade de Melides, estabelecendo as regras a observar pelos seus utilizadores.

2 — O disposto no presente Regulamento é aplicável ao trânsito e estacionamento nas vias do domínio público, situadas no perímetro urbano de Melides e ainda nas vias de domínio privado, quando abertas ao trânsito público, em tudo o que não estiver especialmente regulado por acordo celebrado com o proprietário.

Artigo 3.º

Omissões

Em tudo o que for omissivo no presente Regulamento, aplicar-se-á o Código da Estrada e demais legislação em vigor.

Artigo 4.º

Dever e diligência

As pessoas devem abster-se de atos que impeçam ou embarquem o trânsito ou comprometam a segurança ou comodidade dos utentes das vias.

Artigo 5.º

Sinalização

1 — Compete ao Município a instalação da sinalização de carácter permanente, seja esta vertical ou horizontal.

2 — Em caso de novos loteamentos, a colocação da sinalização é da responsabilidade do promotor, sob fiscalização da Câmara Municipal.

3 — No caso mencionado no n.º 2 do presente artigo, o promotor do loteamento deverá apresentar o projeto de sinalização horizontal e vertical para apreciação e aprovação pelos serviços camarários.

4 — Não podem ser colocados nas vias públicas, ou nas suas proximidades, quaisquer objetos que pela sua dimensão ou materiais possam confundir-se com sinais de trânsito ou prejudicar a sua visibilidade ou reconhecimento.

Artigo 6.º

Restrições à circulação e estacionamento

A realização de obras nas vias públicas e a sua utilização para a realização de atividades de carácter desportivo, festivo ou outras que possam afetar o trânsito e estacionamento normal, só é permitido desde que devidamente autorizado pelos serviços da Autarquia competente e ou restantes entidades com competência na matéria.